

Expediente n. 143/2018

PROJETO DE LEI Nº 135/2018

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2018, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio, bem como o subsídio dos Vereadores do Município de Esteio, serão revisados em 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento), nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal nº 6.399, de 04 de agosto de 2016.

**§ 1º** O percentual de revisão de que trata o “caput” corresponde à média do IPCA, INPC e IGP-M, acumulados no período de abril de 2017 a março de 2018, almejando a recomposição inflacionária e recuperação do poder de compra.

**§ 2º** A revisão de que trata o “caput”, se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011.

**§ 3º** O disposto no “caput” e no parágrafo segundo deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados, nas mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 2º** A partir de 1º de maio de 2018, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão reajustados em 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento).

**§ 1º** O reajuste de que trata o “caput”, se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011.

**§ 2º** O disposto no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004.

**Art. 3º** Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

Conforme se depreende de sua ementa, este projeto concede revisão dos vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio.

O projeto visa cumprir os ditames do art. 37, X, CF. Também está sendo concedido aumento real de 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) aos estipêndios dos servidores deste Legislativo, como previsto no Orçamento vigente.

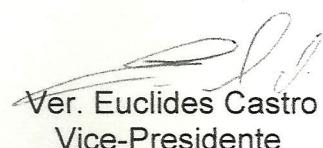
Portanto, comprehende-se plenamente justificado o presente projeto, submetendo-se à apreciação do Douto Plenário desta Câmara de Edis.

Câmara Municipal de Esteio, \_\_\_\_ de maio de 2018.

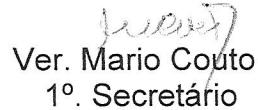
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Esteio



Ver. Sandro Severo  
Presidente



Ver. Euclides Castro  
Vice-Presidente



Ver. Mario Couto  
1º. Secretário



Verª. Rute Pereira  
2º. Secretária